



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023
AUTOR: VEREADOR LUCIANO OLIVETTO		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o *caput* do art. 6º da Resolução nº 178, de 03 de dezembro de 2019, que institui o código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Juara-MT, cria a Comissão de Ética, estabelece regras disciplinares e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 6º da Resolução nº 178, de 03 de dezembro de 2019, que institui o código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal de Juara-MT, cria a Comissão de Ética, estabelece regras disciplinares e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três membros, eleitos pelo Plenário, para mandato de dois anos, observado e atendido o princípio da proporcionalidade partidária”.
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 23 de março de 2023.

Ver. Luciano Olivetto
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

VI - todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.”

Ademais, trata-se de uma correção na Resolução nº 178, de 03 de dezembro de 2019, que institui o código de ética e decoreto parlamentar da Câmara Municipal de Juara-MT, que não permite a re-indicação de Vereadores e, considerando que esta Casa de Leis possui apenas 9 (nove) vereadores, fica inadequada tal exigência.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



A correção é necessária principalmente pois o art. 19. da referida resolução, dispõe que a mesma complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante, e neste íterim entra em discordância com o que o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece quanto às Comissões, *in verbis*:

“Art. 43. (...)

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara”.

A saber, para que o código de ética seja parte integrante do Regimento Interno desta Casa de Leis, não pode haver divergências de modo a causar equívocos quanto a proporcionalidade partidária dentro do Legislativo, pois percebe-se que este diploma não proíbe a re-indicação.

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 23 de março de 2023.

Ver. Luciano Olivetto
1º Secretário